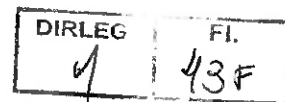




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 926/2026

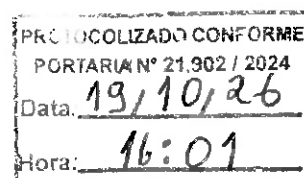
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PRIMEIRO TURNO

Proponho que o Projeto de Lei nº 926/2026, de autoria do vereador Pedro Patrus e outros, seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, ao Exmo. Senhor Prefeito de Belo Horizonte, Álvaro Damião, a fim de obter esclarecimentos sobre pontos específicos da proposição, com vistas a subsidiar a elaboração do parecer por esta relatoria.

Considerando a necessidade de verificar a constitucionalidade, a legalidade, a competência legislativa, a viabilidade administrativa e os possíveis impactos financeiros da proposição, questiona-se:

1. Quais políticas públicas, programas, projetos e ações de enfrentamento ao racismo, ao preconceito e à discriminação contra a população em situação de rua já são desenvolvidos pelo Município de Belo Horizonte? Solicita-se a identificação dos respectivos fundamentos legais, órgãos responsáveis e resultados alcançados.
2. A instituição da política municipal prevista no art. 1º do Projeto de Lei nº 926/2026 representa a criação de uma nova política pública ou a sistematização de programas, serviços e ações já existentes na Administração Municipal? Quais seriam as diferenças práticas em relação à estrutura atualmente implementada?
3. A legislação federal, estadual e municipal vigente já contempla os princípios, objetivos, diretrizes e medidas previstos na proposição? Em caso afirmativo, quais dispositivos legais disciplinam a matéria e quais





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inovações normativas efetivas seriam introduzidas pelo projeto?

4. A criação da política pública prevista no projeto, especialmente diante da determinação de atuação intersetorial e integrada estabelecida no parágrafo único do art. 1º, interfere na organização, no funcionamento ou nas atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, de modo a configurar matéria sujeita à iniciativa legislativa reservada ao Prefeito?
5. Quais órgãos e entidades municipais seriam responsáveis pela coordenação, implementação, execução, fiscalização, acompanhamento e avaliação da política instituída pelo projeto? Existe atualmente estrutura administrativa e capacidade operacional suficientes para desempenhar essas atribuições?
6. A definição de população em situação de rua constante do art. 2º está integralmente compatível com a legislação federal e com as normas e diretrizes nacionais aplicáveis? A redação proposta contempla adequadamente a diversidade de situações de vulnerabilidade e ausência de moradia existentes no Município?
7. Os conceitos de racismo, preconceito, discriminação, discriminação institucional, estigmatização e criminalização da pobreza, utilizados ao longo da proposição, possuem parâmetros jurídicos e administrativos suficientemente objetivos para orientar a implementação da política pública? Quais critérios seriam adotados pelo Município para identificar e caracterizar essas situações?



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8. Os princípios e objetivos previstos nos arts. 3º e 4º já integram políticas públicas municipais em execução? Em caso positivo, quais são os instrumentos normativos, administrativos e operacionais atualmente utilizados para assegurar sua aplicação?
9. O Município dispõe de diagnósticos, levantamentos estatísticos, relatórios técnicos ou estudos que demonstrem a incidência de racismo, preconceito, discriminação e violência institucional contra a população em situação de rua? Em caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento dos dados disponíveis, com indicação das fontes, períodos de referência e metodologias utilizadas.
10. As ações permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento da discriminação previstas nos arts. 5º e 6º já são realizadas pela Administração Municipal? Quais órgãos são responsáveis por sua execução, quais os custos envolvidos e quais resultados foram obtidos?
11. A implementação das campanhas educativas, palestras, seminários, oficinas, fóruns e demais atividades previstas no art. 6º demandará contratação de serviços, aquisição de materiais, ampliação de equipes ou destinação de recursos orçamentários adicionais? Existe estimativa dos custos necessários à execução dessas medidas?
12. O art. 7º prevê a possibilidade de formação e capacitação continuada de servidores públicos municipais, demais agentes públicos e profissionais privados que atuem no atendimento à população em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

situação de rua. Qual seria o alcance dessa medida em relação aos profissionais vinculados a entidades privadas? Existem fundamentos legais e mecanismos administrativos para sua implementação?

13. Quais órgãos municipais seriam responsáveis pela elaboração, coordenação e execução das capacitações previstas no art. 7º? Há estrutura técnica, pessoal qualificado e recursos disponíveis para sua realização continuada? Qual seria a estimativa de impacto financeiro dessas atividades?
14. As ações educativas destinadas às escolas da Rede Municipal de Educação, previstas no art. 8º, inciso II, são compatíveis com as diretrizes curriculares e com as competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação? Sua implementação exigiria alterações no planejamento pedagógico, capacitação de profissionais ou destinação de recursos adicionais?
15. O Município já dispõe de sistemas de informação, cadastros, indicadores e mecanismos de monitoramento capazes de atender às disposições do art. 9º, relativas à produção, sistematização e divulgação de estudos e diagnósticos sobre a população em situação de rua? A implementação dessas medidas exigiria novos sistemas, contratação de serviços especializados ou ampliação da estrutura administrativa?
16. Quais procedimentos seriam adotados para assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei Federal nº 13.709/2018 — especialmente em relação à coleta, ao tratamento, ao compartilhamento e à divulgação de informações



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pessoais e dados sensíveis relacionados à população em situação de rua, conforme previsto no art. 9º?

17. Os mecanismos de participação social previstos no art. 10 já são assegurados por conselhos, comitês, fóruns ou outras instâncias municipais existentes? A proposição exigiria a criação de novos espaços institucionais, estruturas de apoio ou procedimentos administrativos?
18. A integração entre as políticas públicas municipais de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, habitação, cultura, esporte, trabalho, emprego e renda, prevista no art. 11, já ocorre no âmbito da Administração Municipal? Quais instrumentos de articulação intersetorial estão atualmente em funcionamento e quais alterações seriam necessárias para atender ao projeto?
19. O Município já mantém convênios, termos de cooperação, acordos ou outros instrumentos de parceria com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou organismos de direitos humanos, nos termos previstos no art. 12? A proposição exigiria novos instrumentos de cooperação ou compromissos financeiros adicionais?
20. Considerando o disposto no art. 14, é tecnicamente viável implementar todas as ações previstas na proposição exclusivamente mediante a utilização das estruturas, programas, serviços e recursos humanos já existentes na Administração Pública Municipal? Em caso negativo, quais adequações seriam necessárias?



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

21. Qual a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da implementação da política pública prevista no Projeto de Lei nº 926/2026, especialmente em relação às campanhas permanentes, capacitação continuada, produção de estudos, desenvolvimento de indicadores e articulação intersetorial? Há previsão de recursos nas peças orçamentárias municipais?
22. A instituição da política municipal proposta apresenta sobreposição normativa ou operacional com políticas públicas, programas e serviços já disciplinados pela legislação vigente? Em caso afirmativo, há risco de duplicidade de atribuições, ações administrativas ou despesas públicas?

Cumprir destacar que as informações requeridas nesta diligência possuem o propósito de embasar de forma substancial a confecção do parecer técnico desta Comissão de Legislação e Justiça.

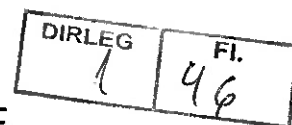
Belo Horizonte, 19 de outubro de 2026

WILI DOS SANTOS:07
057366604
Vereador – **Vile Santos**

Assinado de forma
digital por WILI DOS
SANTOS:0705736660
4
Dados: 2026.10.19
15:58:35 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei: 926/2026

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 20/10/2026, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovada a diligência

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

L am482
20/10/26

Presidente da reunião